

ATA DA 41a. SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1 953.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO ALMIRANTE OCTÁVIO MEDEIROS,
VICE-PRESIDENTE.

PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. FERNANDO
MOREIRA GUIMARÃES.

SECRETÁRIO, O SR. BACHAREL WYLMAR DUTRA DE MOURA.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro
e Vaz de Mello, Ten. Brig. Armando Trompowsky, Dr. Murgel de
Rezende, Gen. Alencar Araripo, Alnte. Pinto de Lima e Gen.
Góes Monteiro.

Deixaram de comparecer, os Exmos. Srs. Ministros Presidente,
Gen. Castello Branco, Maj. Brig. Heitor Várady e Dr. Bocayu-
va Cunha, por se acharem licenciados.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Ao iniciar a Sessão o Exmo. Sr. Ministro Gen. Alencar Arari-
pe, pedindo a palavra pela ordem, fêz um exórdio histórico
sôbre a data de 11 de junho, em que se comemora, em todo o
Brasil, a data da Batalha Naval do Riachuelo, propondo fos-
se consignado em Ata as homenagens do Tribunal, comunicando-
-se ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Goral, em seu nome e no do Minis-
tério Público associou-se às homenagens.

Fôram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

CORREIÇÕES PARCIAIS

Nº 448 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mel -
lo, - O Dr. Corregedor da Justiça Militar, de
acôrdo com o art. 368 do C.J.M., requer correi-
ção parcial no I.P.M. em que figura como indici-
ado Hildebrando Fernandes de Molo, soldado do
14º R.I., mandado arquivar pelo Dr. Auditor da
7a. R.M..- O Tribunal resolveu indeferir o pedi-
do, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros
Dr. Cardoso de Castro e Dr. Murgel de Rezende,
que deferiam o pedido.

(Cont. da ata da 41a. ses. em 12/6/1953)

- Nº 1442 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- O Dr. Corregedor da Justiça Militar, de acordo com o art. 368 do C.J.M., requer correição parcial no I.P.M. em que figura como indiciado o cabo-FN Manoel Teixeira do Nascimento, mandado arquivar pelo Dr. Auditor da 1a. Auditoria da 3a. R.M..- O Tribunal resolveu indeferir o pedido, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Cardoso de Castro, Dr. Vaz de Mello e Dr. Murgel de Rezende, que deferiam o pedido.

A P E L A Ç Õ E S

- 065*
Nº 22.877 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: José Ferreira do Brito, soldado do 7º R.O.-105, condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 7º Regimento de Obuzes-105.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

- 065*
Nº 22.993 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: João Batista do Espírito Santo, soldado do 1º Regimento de Infantaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 c/c o art. 42, tudo do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do Regimento Sampaio.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

- 065*
Nº 23.027 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: José Airton de Andrade Silva, M.N.1a. classe TA. 44.0012.3, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

- 065*
Nº 22.949 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: Getúlio Lessa, F.N.SPC. nº..... 490.4596, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

- 065*
Nº 22.409 - Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Pancrácio Severo Marques, soldado da Cia. do Depósito Central de Material Bélico, condenado à pena de 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, c/c o art. 42, tendo para tanto, fixado a pena base em 15 meses e diminuído a mesma de 9 meses, de acordo com as atenuantes do § 1º do art. 64, tudo do C.P.M..-

(Cont. da ata da 41a. ses. em 12/6/1953)

Apelado: O Conselho de Justiça do Depósito Central de Material Bélico.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

- Nº 22.089 - (Emb.) Cap.Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende.- Rev.- O Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello.- Embargante: José Cosma do Nascimento, 3º sargento da Escola de Instrução Especializada, condenado a quatro anos de reclusão, incurso no artigo 181, preâmbulo c/c o § 1º do C.P.M.- Embargado: O Acórdão do S.T.M., de 17 de dezembro de 1952.- O Tribunal resolveu receber os embargos para absolver o embargante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Brig. Armando Trompowsky. Usou da palavra o Dr. Nilo Lazany Teixeira.
- Nº 22.626 - R.Grande do Sul.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Altmte. Pinto de Lima.- Apelante: Euclides Silveira, soldado do 14º Regimento de Cavalaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 14º Regimento de Cavalaria.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, a apelação para condenar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso no art. 159 do C.P.M.- Decisão unânime.
- Nº 22.588 - São Paulo.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Altmte. Pinto de Lima.- Apelante: José Nicolau da Silva, soldado do 17º Regimento de Cavalaria, condenado a três meses de prisão, incurso no art. 159 do C.P.M., tendo para tanto fixado a pena base em seis meses e diminuído a mesma de três meses, de acordo com as atenuantes do item I e da letra "a", do item IV do art. 62, tudo do C.P.M.- Apelado: O Conselho de Justiça do 17º Regimento de Cavalaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 22.609 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Roland Grossklags, soldado do 23º R.I., condenado a quatro meses de prisão, incurso no art. 159 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 23º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- Nº 22.643 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Aloncar Araripe.- Apelante: Alfredo Sansão, soldado do 20º Regimento de Infantaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 c/c o art. 42, tudo do C.P.M., tendo para tanto fixado a pena base em oito meses e diminuído a mesma de um mês, de acordo com a atenuante do item I, do art. 62, também do referido Código.- Apelado: O Conselho de Justiça do 20º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.

(Cont. da ata da 41a. ses. em 12/6/1953)

- cm*
Nº 22.474 - Pernambuco.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do Quartel da Base Aérea de Recife e Sady Gomes Batista, soldado da referida Base, absolvido do crime previsto no art. 163 do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).
- cm*
Nº 22.973 - Estado do Rio.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Renô João Bezz, soldado do 3º Regimento de Infantaria, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163, tendo para tanto, fixado a pena base em oito meses e diminuído a mesma de dois meses, de acordo com a atenuante do item I do art. 62 e item I letra "b" e item II do art. 62 e ainda art. 42, tudo do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho de Justiça do 3º Regimento de Infantaria.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o acusado. Decisão unânime.
- cm*
Nº 22.922 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alencar Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4a. R.M.- Apelados: O Conselho de Justiça do 12º Regimento de Infantaria e Belarmino Nogueira da Silva, soldado do referido Regimento, absolvido do crime previsto no art. 159, reconhecidas as circunstâncias do Dec. nº 28.088 de 6.5.950, bem como os arts. 24, 31, 62, IV, letra "b", tudo do Código Penal Militar.- (Julgamento em sessão secreta).
- cm*
Nº 22.498 - Cap. Fed.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Joaquim Pinto de Aguiar, F.N. SD. 3.793, condenado a seis meses de prisão, incurso no art. 163 do Código Penal Militar.- Apelado: O Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria da Marinha.- O Tribunal resolveu confirmar a sentença. Decisão unânime.
- cm*
Nº 22.419 - Paraná.- Rel.- O Sr. Ministro Brig. Armando Trompowsky.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Apelante: Benito Bianchini, soldado do B. F., condenado a pena de 7 meses de detenção, como incurso no art. 163 do C.P.M., tendo para tanto fixado a pena base em 8 meses e diminuído a mesma de 1 mês, de acordo com a atenuante especial do item I, art. 64 e a atenuante da letra "d", item IV do art. 62, tudo do C.P.M. e ainda o disposto no art. 166 do C.P.M., reduzindo a pena a 3 meses e meio - 105 dias de detenção, que se transforma em prisão, ex-vi do art. 42, do mesmo Código.- Apelado: O Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Fronteira.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para condenar o acusado a 3 meses de prisão, como incurso no art. 163 do C.P.M.. Decisão unânime. (Reproduzido por ter saído com incorreções na Ata da 40a. Sessão, realizada em 10 de junho de 1953, por erro da papeleta de julgamento).

(Cont. da ata da 4^a ses. em 12/6/1953)

655
Nº 22.865 - Pará.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Góes Monteiro.- Rev.- O Sr. Ministro Almtc. Pinto de Lima.- Ape-
lante: A Promotoria da Auditoria da 8a. R.M..-
Apelados: O Conselho de Justiça do 24º Batalhão
de Caçadores e José Ribamar Cardoso, soldado
do referido Batalhão, absolvido do crime previs-
to no art. 159 do Código Penal Militar.- O Tri-
bunal resolveu confirmar a sentença. Decisão u-
nânime. (Reproduzido por ter sido omitido o re-
sultado na Ata da 36a. Sessão, realizada em 1º
de junho de 1953).

MS
Nº 22.579 - Minas Gerais.- Rel.- O Sr. Ministro Gen. Alen-
car Araripe.- Rev.- O Sr. Ministro Gen. Góes Mon-
teiro.- Apelante: A Promotoria da Auditoria da
4a. Região Militar.- Apelados: O Conselho de
Justiça do 11º Regimento de Infantaria e Segis-
mundo Correia Leite, soldado do referido Regi-
mento, absolvido do crime previsto no art. 159
do Código Penal Militar.- O Tribunal, resolveu
dar provimento à apelação do M.P. para conde-
nar o acusado a 4 meses de prisão, como incurso
no art. 159 do C.P.M.. Decisão unânime. (Repro-
duzido por ter saído com incorreções nas Atas
das Sessões de 1º e 3 de junho de 1953).

Em seguida o Tribunal apreciando a proposta do Exmo. Sr. Mi-
nistro General Alencar Araripe, sôbre processos de insubmis-
são, resolveu remeter, a título de cooperação aos Srs. Coman-
dantes de Regiões a seguinte sugestão: "1- No intuito de co-
operar com o comando de V.Excia em virtude de proposta dos
Exmos. Srs. Ministros dêsto Tribunal, esta Presidência tem a
honra de transmitir-lhe as seguintes considerações que resul-
taram dos julgamentos dos milhares de processos de insubmis-
são, vindos até aqui em grau de apelação.- 2- Tem sido anota-
do, de ano para ano, o aumento do número de insubmissos, nos
Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Dêsse aumento decorrem gra-
ves prejuizos para a Justiça Militar, cujos encargos já ex-
cedem às suas possibilidades normais e principalmente para a
vida e a instrução dos corpos de tropas, pelos embaraços que
esses insubmissos, nem sempre jovens melhor qualificados físi-
ca e mentalmente, criam ao processo de seleção e aos métodos
modernos de instrução em uso. Isso para não referir às cente-
nas de processos de insubmissão que abarrotam os Conselhos de
Justiça dos Corpos de tropas, já por si desfalcadas de ofi-
ciais. Neste aspecto, basta lembrar a V.Excia. as anotações
feitas em Acórdãos, a respeito de inúmeros processos do 24º
B.C., por exemplo, os quais só foram julgados mais de um ano
após a apresentação dos insubmissos, com prejuizo para os in-
teresses da Justiça e desrespeito às normas dos respectivos
Códigos.- 3- Entre as alegações de defesa dos acusados e os
pareceres do M.P., figuram as seguintes idéias principais;
a) ignorância das leis e obrigações militares, pela ausência
de divulgação, na época oportuna da convocação da classe e
principalmente, da data limite de apresentação dos convocados
a inspeção de saúde e à incorporação; b) deficiência nas in-
formações e na orientação que os órgãos de alistamento e de
recrutamento devem prestar aos jovens em idade militar, prin-
cipalmente sôbre as datas de sua apresentação e mesmo ausência
de anotações, nos respectivos certificados, das datas de alis-
tamento e das apresentações quando os mesmos ocorrem; c) alega-
ção de residência no interior, fora das áreas urbanas e subur

(Cont. da ata da 4ª. ses. em 12/6/1953)

suburbanas, sem meios de comunicações com as capitais e cidades onde há órgãos de alistamento e recrutamento; d) incidência da convocação sobre jovens que residiam em municípios afastados, de zonas agrícolas ou pastoris, não tributários ou que pelas circunstâncias deveriam ser considerados como tais; e) incidência da insubmissão sobre jovens analfabetos, quando há um excesso acentuado de jovens letrados, mais eficientes para os misteres militares; f) maior número de insubmissos provenientes de jovens do interior dos Estados, que ocorrem às Capitais em busca de emprego e são surpreendidos, ao procurarem as C.R., com a notícia de serem insubmissos; g) a aplicação imperfeita, por parte dos oficiais, das normas dos Códigos de Justiça (C.P.M. e C.J.M.) e da L.S.M., tais como: - a não consignação, no termo de insubmissão, do prazo limite de apresentação para a incorporação da classe; a falta de anotação, nos certificados de alistamento ou em outros documentos, das datas em que o convocado se apresentou para a inspeção de saúde e para a incorporação; a falta de verificação do domicílio do jovem apresentado, para que se apure se está ou estava alcançado pelas condições do art. 37 da L.S.M.; a demora de entrega do processo ao C.J.; a demora excessiva no julgamento do processo; a má atuação dos curadores dos acusados, os quais se limitam a repetir as alegações destes sem diligenciar para obter quaisquer provas que deem aquelas alegações valor jurídico; a falta do termo de compromisso dos juizes; sentenças aplicadas sem o conhecimento perfeito do C.P.M. de 24 de janeiro de 1944; sentenças em desacordo com a prova dos autos e com afirmações que se contradizem; sentenças em que a pena não é individualizada ou em que não se apontem as atenuantes e as agravantes; sentenças em que não figura o voto vencido, quando a decisão não é unânime; a inobservância, em muitos casos, do art. 271, § único, do C.J.M.; etc. - 4- Esta Presidência conta com a valiosa ação de V.Excia., em face das considerações acima expostas, para atenuar os males advindos do problema da insubmissão, influenciando quer sobre os órgãos de alistamento e de recrutamento, quer sobre os corpos de tropa de seu comando. É de interesse militar e social diminuir o número de insubmissos, principalmente esclarecendo, orientando e facilitando a ação dos jovens inexperientes, analfabetos e ignorantes. Enquanto não se modificam a Lei do Serviço Militar e os atuais códigos penais e judiciários, crente este Tribunal que as autoridades militares, conhecedoras perfeitas das condições reais do serviço militar e das necessidades da tropa, muito poderão contribuir para melhorar a atual situação do problema dos insubmissos, mediante a apreciação de todas estas considerações."

Determinou, ainda, o Tribunal fosse remetida uma cópia do expediente ao Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Em seguida, o Tribunal reconsiderando a decisão constante da Ata da Sessão de 4 de abril de 1951, resolveu mandar incinerar os processos de insubmissão e deserção, existentes no Arquivo, e cujos réus absolvidos ou não, tenham ou teriam sido beneficiados pela anistia geral concedida em o art. 28 das Disposições Transitórias da Constituição da República, extraíndo-se dos mesmos processos todos os elementos que identifiquem os acusados e os atos ou despachos que os beneficiaram, bem como, os documentos de interesse das partes, ficando tudo registrado em livro próprio.

(Cont. da ata da 41a. ses. em 12/6/1953)

Acham-se em mesa, os seguintes processos :

Ses. de 5 de junho, Aps.:

22.414 (VM/CC) 22.874 (VM/CC)

Ses. de 8 de junho, Aps.:

22.450 (VM/CC) 22.502 (VM/CC) 22.572 (VM/CC) 22.614 (AA/AT)
22.866 (AT/AA) 23.007 (AA/GM) 22.884 (AT/AA) Emb.22.105 (CC/VM)

Ses. de 10 de junho, Aps.:

22.459 (CC/VM) 22.727 (AA/AT) 22.672 (CC/MR) 22.668 (AT/PL)
22.895 (AA/GM) 22.712 (AT/AA) 22.925 (AA/GM) 22.735 (AT/AA)
22.947 (AA/GM) 22.764 (AT/PL) 22.788 (AT/PL) 22.970 (GM/AA)
22.824 (AT/AA) 23.000 (AA/AT) 22.835 (AT/PL) 23.030 (AA/GM)
22.888 (AT/AA) 23.035 (AA/AT) 23.041 (AA/AT) 22.889 (AT/PL)
23.044 (AA/AT) 22.899 (AT/GM) 23.085 (AA/AT) 22.907 (AT/AA)
22.914 (AT/PL) 22.937 (AT/AA) 22.979 (AT/AA) 22.984 (AT/AA)

Ses. de 12 de junho, Aps.:

22.541 (AA/PL) 22.584 (AA/PL) 22.629 (AA/PL) 22.677 (AT/PL)
22.694 (AA/PL) 22.700 (AT/PL) 22.741 (AA/PL) 22.766 (AA/PL)
22.810 (AA/PL) 22.851 (AA/PL) 22.867 (AT/PL) 22.893 (AA/PL)
22.928 (AT/AA) 22.942 (AA/PL) 22.988 (AA/PL) 23.013 (AA/PL)
23.025 (AA/PL) 23.033 (AA/PL) 23.046 (AA/PL) 23.070 (AA/PL)
22.938 (AT/PL) 22.952 (AT/AA) 22.957 (AT/AA) 22.962 (AT/PL)
22.966 (AT/PL) 22.974 (AT/PL) 22.994 (AT/PL) 23.006 (AT/PL)
23.011 (AT/PL) 23.017 (AT/PL) 22.982 (GM/AT) 22.983 (GM/AA)
22.992 (GM/AA) 22.487 (GM/PL) 22.532 (GM/PL) 22.548 (GM/PL)
22.554 (GM/PL) 22.570 (GM/PL) 22.591 (GM/PL) 22.613 (GM/PL)
22.648 (GM/PL) 22.662 (GM/PL) 22.703 (GM/PL) 22.711 (GM/PL)
22.717 (GM/PL) 22.755 (GM/PL) 22.775 (GM/PL) 22.797 (GM/PL)
22.798 (GM/AT) 22.808 (GM/PL) 22.817 (GM/PL) 22.829 (GM/PL)
23.004 (GM/AT) 23.021 (GM/AT) 23.023 (GM/AT) 23.032 (GM/AT)
Rev. Crimina, 633 (VM/MR)

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

